

PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES E «CONSELHO_», CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 2009 A 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de março.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2009, mediante aplicação do maior índice acumulado no período de 01/05/2008 à 30/04/2009, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de abril de 2009.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item 02.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a dois vírgula vinte e cinco salários mínimo.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

CLÁUSULA 7ª – ANUÊNIO

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SÁLARIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 9ª – BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS (ANEXO)

Fica regulamentado o Banco de Horas do CONSELHO com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes;

09.01 – Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2009/2011" na forma negociada pelo CONSELHO e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

09.02 – O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

09.03 – As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2;

09.04 – As horas excedentes só serão permitidas com anuência expressa das Gerências;

09.05 – A compensação em folgas, só será permitida com anuência expressa das Gerências;

CLÁUSULA 10ª- VALE -REFEIÇÃO

O CONSELHO assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08(oito) horas o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 25,00 (vinte e três reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos; no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Não sendo concedidos vales refeição aos funcionários que estão de auxílio de doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 11ª- VALE DE ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 440,88 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 12ª- FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 13ª - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CONSELHO assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias;

CLÁUSULA 14ª – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O CONSELHO assegurará a Remuneração Variável correspondente de 30% a 2,00 salários para todos os funcionários, a título de participação nos resultados, cujos critérios, índices e metas são definidos em instrumento específico com participação de todos os funcionários, em consonância com os objetivos, estratégias e desempenho do CONSELHO, com validade para cada exercício financeiro, a serem pagos em fevereiro do ano subseqüente, junto com a folha de pagamento na forma da cláusula do pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA 15ª- ABONO NATALINO

O CONSELHO/ORDEM assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, vale alimentação, no valor nominal de 02 vezes o valor do Ticket Alimentação mensal, a ser pago no dia 20 de dezembro de

cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 16ª – HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

16.01 - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e Diretoria do Conselho;

16.02 - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso;

CLÁUSULA 17ª- COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", o tempo que for necessário para freqüência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, o CONSELHO concederá auxílio-educação, equivalente a 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 19ª – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CONSELHO proporcionará cursos de "aprimoramento profissional", a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a "requalificação do funcionário".

CLÁUSULA 20ª – CRECHE

O CONSELHO pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês e por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 21ª – DIREITO DE DEFESA

O Conselho concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 22ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários,

elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional.

CLÁUSULA 23ª - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas e/ou 30 (trinta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

CLÁUSULA 24ª – COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA

24.1 - O Conselho assegurará o complemento de aposentadoria, com autorização do funcionário o desconto em seu pagamento mensal, com o valor mínimo de R\$ 20,00 e Máximo de 200,00 e o Conselho/Ordem depositará a mesma quantia destinada ao complemento a instituição previdenciária.

24.2 - O Conselho/ordem e o SINDICOES estudaram a possibilidade de se adequar um plano de complemento de aposentadoria para os funcionários.

CLÁUSULA 25ª - TRABALHO NOTURNO

Conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 26ª - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS –

Parágrafo primeiro - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CREA-ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

Parágrafo segundo - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o Conselho não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

CAPÍTULO VII – SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

CLÁUSULA 27ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO/ODONTOLÓGICA

O CONSELHO assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como Plano referência de assistência à saúde, nos termos da Lei 9656/98 e medida provisória 2.177-44 de 28/08/01 a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

CLÁUSULA 29ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CONSELHO concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 25.000,00, com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral.

CLÁUSULA 30ª - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CONSELHO garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme

atestado de acompanhante.

CLÁUSULA 31ª - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

31.01 - O CONSELHO garantirá Licença-Paternidade, conforme Legislação em vigor.

31.02 – O CONSELHO concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

31.03 – O CONSELHO garantirá sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

CAPITULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLAUSULA 33ª – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

CLÁUSULA 34ª - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

CLÁUSULA 35ª – VALE-TRANSPORTE

35.1 O CONSELHO/ORDEM concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in naturo”.

35.2- O CONSELHO/ORDEM concederá vale-transportes e/ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in naturo”.

CLÁUSULA 36ª – UNIFORMES

O CONSELHO fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

CLÁUSULA 37ª – ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

CLÁUSULA 38ª – ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes

à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

CLÁUSULA 39ª — ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 40ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefício para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES, pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou Centrais Sindicais, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES, FENASERA e/ou Centrais Sindicais, desde que comunicado com antecedência a Gerência e Presidência.

CLÁUSULA 41ª - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

CLÁUSULA 42ª - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 43ª – MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O CONSELHO praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26/02/2009, descontado em três parcelas e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição, no prazo de 20 dias, da data da protocolização da pauta no Conselho/Ordem.

CLÁUSULA 45ª - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O CONSELHO permitirá ao SINDICOES, sempre que necessário acesso à relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA 46ª - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2009 até 28 de fevereiro de 2011, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª, 14ª, 20ª, 29ª e 44ª que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses, iniciado-se as negociações quando da elaboração do orçamento anual do conselho.

Parágrafo Único: Não havendo assinatura de aditivo em 01 de março de 2010 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2010, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 47ª - ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA 48ª - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 49ª - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

49.1 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

49.2 – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmará em ativo de acordo

49.3 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 50ª - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e SINDICOES.

CLÁUSULA 51ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada na Assembléia Geral Extraordinária do SINDICOES, realizada em 26 de fevereiro de 2009.

Ivana Lozer Machado
Diretor Presidente